MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 144, de 28 de novembro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em conformidade com o que preceitua o artigo 17 da Lei nº 1.623/91, estamos submetendo à apreciação desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal"**, relativamente à indústria e comércio de artigos funerários, transporte de féretros e demais atividades correlatas.

A necessidade de se efetuar nova concessão de tal serviço público decorre do fato de a concessão vigente ter vencimento em março de 2014 e da impossibilidade e inconveniência administrativa de o mesmo ser prestado diretamente pelo Município.

Pretende-se que a concessão em questão seja novamente efetuada a duas empresas, incluindo o compromisso de as mesmas edificarem até quatro novas capelas mortuárias, conforme venha a ser estabelecido no Edital, de acordo com os projetos a serem definidos pela administração municipal, e de administrarem e/ou auxiliarem na administração e manutenção da central funerária.

O prazo da nova concessão será por um período de até dez anos, com possibilidade de prorrogação por até cinco anos, consoante condições de participação das concessionárias na construção das novas capelas mortuárias.

Em contrapartida à edificação das capelas, as concessionárias terão o direito à exploração de tais instalações, mediante a cobrança de tarifas autorizadas e fixadas pelo Município.

Além disso, a proposição contém exigências a serem previstas no respectivo Edital de Concorrência Pública, tais como:

- requisitos a serem atendidos pelas concessionárias para que o serviço seja permanente, genérico, eficiente, atualizado e remunerado através de tarifas módicas;

- equipamentos, instalações, oficinas e veículos a serem utilizados pelas concessionárias para a realização dos serviços a elas concedidos;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

- a observância das tarifas fixadas pelo Município para a prestação dos serviços;

- a obrigação de as mesmas doarem ao Município, mensalmente, uma quantidade de urnas funerárias para o sepultamento de carentes ou indigentes.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 02/12/2013
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a delegação, mediante concessão, de serviço público municipal.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a delegação, mediante concessão, do serviço público de indústria e comércio de artigos funerários, transporte de féretros e demais atividades correlatas, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Municipal nº 1.623/91.

Parágrafo único – O serviço público de que trata o **caput** deste artigo será concedido a duas empresas, por um prazo de até dez anos, podendo ser prorrogado por até cinco anos, de acordo com as condições de participação das concessionárias no cumprimento do disposto nos incisos V e VI do **caput** do artigo seguinte.

Art. 3º – O Edital de Concorrência Pública, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, conterá exigências relativas:

I – aos requisitos a serem atendidos pelas concessionárias para que o serviço de que trata esta Lei seja permanente, genérico, eficiente, atualizado e remunerado através de tarifas módicas;

II – aos equipamentos, instalações, oficinas e veículos a serem utilizados pelas concessionárias para a realização dos serviços mencionados no **caput** do artigo anterior;

III – à observância pelas concessionárias das tarifas a serem fixadas pelo Município para a prestação dos serviços referidos no inciso anterior;

IV – à doação mensal ao Município, por parte das concessionárias, de urnas funerárias para o sepultamento de carentes ou indigentes;

V – à construção pelas concessionárias, durante o prazo da concessão, de até quatro capelas mortuárias, conforme venha a ser estabelecido no Edital, em locais e de acordo com os projetos a serem definidos pela administração municipal;

VI – à administração e/ou auxílio na administração e manutenção da central funerária do Município.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Parágrafo único – Em contrapartida ao atendimento das exigências contidas no inciso V do **caput** deste artigo, as concessionárias terão o direito à exploração das respectivas instalações, pelo período da concessão, mediante a cobrança de tarifas autorizadas e fixadas pelo Município.

Art. 4º – O contrato de concessão do serviço de que trata esta Lei conterá, essencialmente:

I – as exigências previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.623/1991, no que couber, e na Lei nº 913/1977;

II – as exigências previstas nos incisos do **caput** do artigo anterior;

III – o prazo da concessão;

IV – a relação discriminada dos equipamentos, instalações, oficinas e veículos a serem utilizados para a realização dos serviços previstos nesta Lei;

V – a quantidade e a qualidade de urnas funerárias a serem doadas mensalmente ao Município, para o sepultamento de carentes ou indigentes;

VI – as condições para a edificação das capelas mortuárias e para a administração e/ou auxílio na administração e manutenção da central funerária e sua respectiva exploração.

Art. 5º – Na fixação das tarifas dos serviços funerários levar-se-ão em conta os padrões dos serviços a serem prestados, nos termos do Regulamento dos Serviços Funerários do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO